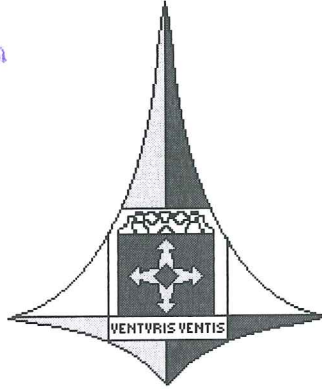


LIDO
Em 24 / 06 / 10
Assessoria de Plenário

1º Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à
Em 29/06/10

Leonardo C. Simões
Leonardo Cláudio Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 91 /2010 – GAG.

Brasília, 23 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que autoriza o poder executivo a conceder o incentivo creditício de que trata o art. 8º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

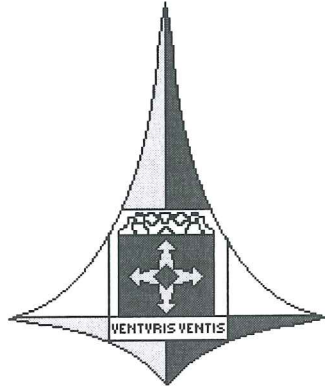
Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado WILSON LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1598/2010
Folha Nº 01 BIA



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1598 /2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder o incentivo creditício de que trata o art. 8º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, às empresas que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo creditício de que trata o art. 8º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, às empresas relacionadas abaixo, nos seguintes valores:

I - BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.402.759/0049-20, R\$ 98.689.371,27 (noventa e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Resolução nº 035/2010, de 10 de fevereiro de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

II - FVO – BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.471.163/0001-64, R\$ 94.494.092,00 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, e noventa e dois reais) conforme Resolução nº 070/2010, de 18 de fevereiro de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

III - TNX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.864.488/0001-19, R\$ 110.252.814,59 (cento e dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos) conforme Resolução nº 069/2010, de 18 de fevereiro de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

IV - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ nº 60.665.981/0007-03, R\$ 1.194.049.249,16 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) conforme Resolução nº 071/2010, de 18 de fevereiro de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

V – GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.175.027/0003-38, R\$ 1.115.045.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) conforme Resolução nº 1448/2009, de 1º de dezembro de 2009, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

VI – TNL CONTAX S/A, CNPJ nº 02.757.614/0034-06, R\$ 89.223.623,30 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) conforme Resolução nº 1505/2009, de 1º de dezembro de 2009, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

VII – CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ nº 00.057.240/0001-22, R\$ 1.593.223.951,25 (um bilhão, quinhentos e noventa e três milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme Resolução nº 1449/2009, de 1º de dezembro de 2009, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

VIII – REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, CNPJ nº 03.824.850/0001-00, R\$ 37.806.048,63 (trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil, quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) conforme Resolução nº 60/2010, de 10 de fevereiro de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

IX – HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.081.203/0001-36, R\$ 599.404.299,49 (quinhentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) conforme Resolução nº 177/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

X – BORGES E BORGES COMEX E TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ nº 11.055.369/0001-18, R\$ 83.919.694,24 (oitenta e três milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) conforme Resolução nº 092/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF;

XI – PRODEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.199.575/0001-24, R\$ 55.126.407,50 (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) conforme Resolução nº 073/2010, de 18 de fevereiro de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1598/2010
Folha nº 03 BIA

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 035/2010 – COPEP/DF, de 10 de fevereiro de 2010.

**Aprova a concessão do incentivo
creditício de empresa no âmbito do
Pró/DF II.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 98.689.371,27 (noventa e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação e produção, pelo período de fruição de 300 meses, para a empresa **Bimbo do Brasil Ltda**, objeto do processo nº 370.001.174/2009, detentora do CNPJ nº 35.402.759/0049-20 e CF/DF nº 07.446.652/002-06.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Setor Protocolo Legislativo
Pl. Nº 1598/2010
Folha Nº 04 BIA

PUBLICADO NO	DODF	Nº	30
DE	11/02/2010		
FÁSCULA Nº	06		

Folha nº	113
Processo nº	370.001.174/2009
Rubrica:	
Matr.:	100001

FOLHA Nº	113
PROCESSO	370001174/2009
RUBRICA	PL

*recebido e arquivado em desfavor de
J. Augusto 31017*

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 070/2010 – COPEP/DF, de 18 de fevereiro de 2010

**Aprova a alteração do prazo de fruição e
carência de empresa beneficiada no âmbito do
Pró/DF e a migração para o programa de
incentivo creditício do Pró/DF II.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa FVO – Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, detentora do processo nº 370.000.221/2007, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução.

b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro.

II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 94.494.092,00 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e noventa e dois reais), representando 70% do ICMS devido para operações de produção própria.

III – Empreendimento incentivado – produção própria e importação.

IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento)

V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1598/2010
Folha nº 05 BIA

FOLHA Nº	247
PROCESSO	370000221/2007
RUBRICA	PL
Matrícula	214059-2

DCDF
24/02/2010
03 37

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 069/2010 – COPEP/DF, de 18 de fevereiro de 2010

**Aprova a migração do incentivo creditício
do Pró-DF I para o Pró-DF II de empresa
beneficiada no âmbito do Pró/DF I.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do Pró-DF I para o Pró DF II da empresa **TNX Comércio, Importação e Exportação Ltda**, detentora do processo nº **160.000.360/2004**, nas seguintes condições:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução.

b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro.

II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 110.252.814,59 (cento e dez milhões duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

III – Empreendimento incentivado – importação.

IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento).

V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1598/2010
Folha Nº 06 BPA

DODF 37
24/02/2010
03

FOLHA Nº 179
PROCESSO 160000360/2004
RUBRICADO TC

342
Processo nº 160.003.609/2000
Número 173234-X
ZD/ETICOPEP

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 071-2010 – COPEP/DF de 18 de fevereiro de 2010.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF e a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa **União Química Farmacêutica Nacional S/A**, detentora do processo nº 160.003.609/2000, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução.

b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro.

II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 1.194.049.249,16 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.016.289.664,21 (um bilhão, dezesseis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido por suas operações de produção própria, R\$ 138.421.366,45 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação de insumos e R\$ 39.338.218,50 (trinta e nove milhões trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos) representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação de equipamentos.

III – Empreendimento incentivado – produção própria e importação de insumos e equipamentos.

IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento)

V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Setor Protocolo Legislativo
Ph nº 1598/2010
Folha nº 07 Bm

Arquivado no 20DF 43
04/03/2010
13

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 1448/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009.

**Aprova a concessão do incentivo
creditício de empresa no âmbito do
Pró/DF II.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 1.115.045.400,00 (um bilhão cento e quinze milhões quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa **Globalbev Bebidas e Alimentos Ltda**, objeto do processo nº **370.000.631/2009**, detentora do CNPJ nº 04.175.027/0003-38 e CF/DF nº 07.456.343/002-15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1598/2010
Folha nº 08 BTA

PUBLICAÇÃO	DODF	nº 242
DE	16/12/2009	
PÁGINA Nº:	30	

[Handwritten Signature]
Assessor Jurídico / Diretor Executivo
Subsecretário do COPEP/DF
Mat. 114.057-4

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

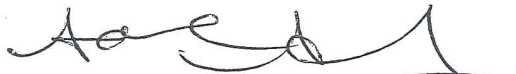
Resolução nº 1505/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009.

**Aprova a concessão do incentivo
creditício de empresa no âmbito do
Pró/DF II.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

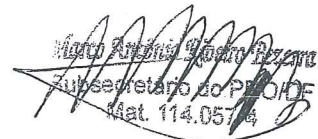
Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 89.223.623,30 (oitenta e nove milhões e duzentos e vinte e três mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos), representando 70% do ISS Call Center, para a empresa **TNL Contax S/A**, objeto do processo nº **370.001.067/2009**, detentora do CNPJ nº 02.757.614/0034-06 e CF/DF nº 07.489.751/002-37.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

PUBLICADO NO	<u>DODF</u>	Nº	<u>242</u>
DE	<u>16/12/2009</u>		
PÁGINA Nº:	<u>30</u>		



Adriano Cassanello do Amaral
Subsecretário do PRO/DF
Mat. 114.0574

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1598/2010
Folha Nº 09 BA

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 1449/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009.

Aprova a migração do incentivo creditício do Pró-DF para o Pró-DF II de empresa no âmbito do Pró/DF II.

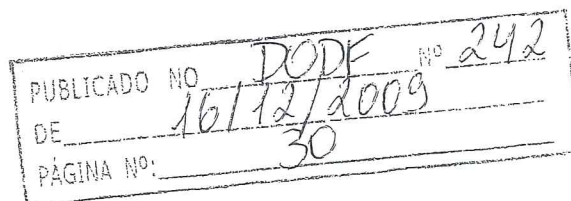
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 1.593.223.951,25 (um bilhão quinhentos e noventa e três milhões duzentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 1.486.246.591,25 (um bilhão quatrocentos oitenta e seis mil duzentos quarenta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) representando 70% do ICMS devido nas operações de produção própria e R\$ 106.977.360,00 (cento e seis milhões novecentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e carência de 300 meses, conforme Lei nº 4.169/08, para a empresa **Ciplan Cimento Planalto S/A**, objeto do processo nº **160.000.589/1992**, detentora do CNPJ nº 00.057/240/0001-22 e CF/DF nº 07.328.725/001-12.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF



Adriano Cassanello do Amaral
Subsecretário do PRÓ/DF
Mat. 114.057-4

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1598/2010
Folha Nº 10 BIA

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 60/2010 – COPEP/DF, de 10 de fevereiro de 2010.

**Aprova migração do Pró/DF para
o Pró/DF II de empresa beneficiada
com incentivo creditício.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do Pró/DF para o Pró/DF II, do incentivo creditício do ICMS, caracterizado pelo financiamento de R\$ 37.806.048,63 (trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil, quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), representando 70% do imposto devido sobre as operações de produção própria, pelo período de fruição de 300 (trezentos) meses, para a empresa **Refrigerantes Cerradinho Ltda.**, objeto do processo nº **160.000.234/2003**, detentora do CNPJ nº 03.824.850/0001-00 e CF/DF nº 07.410.400/001-94.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº **1598/2010**
Folha Nº **11** **BIA**

Folha nº **269**
Processo nº **160.000.234/2003**
Rubrica **COPEP** Mat. **173234-X**

PUBLICADO NO **DOCF** Nº **34**
DE **19** de Fevereiro de **2010**
PÁGINA Nº **09**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 177/2010 – COPEP/DF de 31 de março de 2010

**Aprova a concessão do incentivo creditício
de empresa no âmbito do Pró/DF II.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 599.404.299,49 (quinhentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa **Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objeto do processo nº 370.000.108/2010, detentora do CNPJ nº 06.081.203/0001-36 e CF/DF nº 07.451.896/001-73.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOAO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo do COPEP/DF - Respondendo

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1598/2010
Folha nº 12 BIA

PUBLICADO NO DODF Nº 73
DE 16 de Abril de 2010
PÁGINA Nº 13

FOLHA Nº 85
PROCESSO 370000/108/2010
RUBRICA [assinatura] Matrícula: 114058-2

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 092/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010

**Aprova a concessão do incentivo
creditício de empresa no âmbito do
Pró/DF II.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 83.919.694,24 (oitenta e três milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação e produção, pelo período de fruição de 300 meses, para a empresa **Borges e Borges Comex e Transportes Ltda Epp**, objeto do processo nº **370.001.026/2009**, detentora do CNPJ nº 11.055.369/0001-18 e CF/DF nº 07.525.611/001-09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo do COPEP/DF - Respondendo

Sator Protocolo Legislativo
PL nº 1598/2010
Folha nº 13 B/A

PUBLICADO NO DODF Nº 173
DE 16 de Abril de 2010
PÁGINA Nº: 12

66
370.001.026/2009
165.179-X
COPEP

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF**

Resolução nº 073/2010 – COPEP/DF, de 18 de fevereiro de 2010

**Aprova a alteração do prazo de fruição e
carência de empresa beneficiada no âmbito do
Pró/DF II.**

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa **Prodex Comércio Importação e Exportação Ltda, detentora do processo nº **160.000.163/2005** nas seguintes condições:**

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução.

b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro.

II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 55.126.407,50 (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação.

III – Empreendimento incentivado – importação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1598/2010

IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento)

Folha Nº 14 BIA

V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

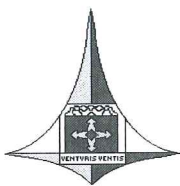
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

FOLHA Nº	154
PROCESSO	160.000.163/2005
RUBRICA	PL
Matrícula	114058-2

DODF 37
24/02/2010
03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 53 /2010-GAB/SEF.

Brasília, 23 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** que autoriza o poder executivo a conceder o incentivo creditício de que trata o art. 8º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

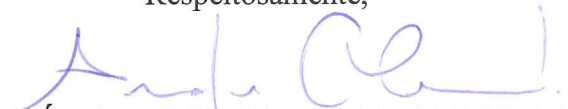
A proposta visa atender o disposto no art. 87 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2010. O destacado artigo condiciona a concessão do incentivo creditício de que trata o art. 8º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que ultrapasse o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) por contribuinte, à prévia aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Cabe destacar que todos os incentivos foram aprovados pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, conforme resoluções anexas.

Aproveito o ensejo para sugerir que a proposta seja encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal com o pedido de tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1598, 2010
Folha Nº 15 BIA